



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI N° 3.463, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE PUBLICIDADE DO PODER EXECUTIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAN ALEX TESTONI, Prefeito em Exercício da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste - RO, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Publicidade do Poder Executivo para o exercício de 2025, compreendendo as seguintes publicações e divulgações:

- I Documentos oficiais;
- II Atos do Poder Executivo e seus órgãos;
- III Campanhas diversas;
- IV Obras públicas e sociais;
- V Campanha para esclarecimento aos municípios;

Art. 2º. A veiculação publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

- I Imprensa falada, escrita e televisionada;
- II Painéis, placas, cartazes, faixas, plaquetas e outros;
- III Televisão, rádio, jornais, panfletos e outros meios;
- IV Sítios eletrônicos.

Art. 3º. As despesas a serem realizadas com Publicidade de que trata esta Lei é estimada em R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. As despesas referentes às publicações no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União não são incluídas no cômputo do limite de que trata o *caput*.

Art. 4º. Além do processo licitatório, para a realização das despesas prevista nesta Lei serão observados:

- I Tratando-se de publicidades realizadas por meio de imprensa escrita, falada e/ou televisão, a área de abrangência deverá atingir, pelo menos, a sede do Município;
- II Tratando-se de imprensa escrita, a circulação deverá ser, pelo menos, semanal (jornal) ou quinzenal (revista ou boletins), abrangendo a sede do Município;
- III Tratando-se de periódicos ou revistas, a circulação deverá ser assegurada na sede do Município, durante o período que compreender a publicidade; e,
- IV Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios ou de dispensa de licitação.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação própria.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 30 de Dezembro de 2024.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 30/12/2024 às 12:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1095387** e o código verificador **7C4C8683**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Dayelle Coelho Martins	***.231.952-**	30/12/2024 13:01

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Aviso de Publicação 4007	30/12/2024	1095434

Referência: [Processo nº 1-4197/2024](#).

Docto ID: 1095387 v1